

PROJETO DE LEI Nº 4.481, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

**Institui a Política Municipal de
Prevenção ao Abandono e a Evasão
Escolar.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º - Institui-se a Política Municipal de Prevenção ao Abandono Escolar e os princípios e diretrizes para sua implementação no Município de Timóteo.

§ 1º A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2º A Política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.

§ 3º Para o dinamismo da política, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - abandono escolar: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano;

II - evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III - projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino básico;

IV - incentivo para escolhas certas: os estímulos de comportamentos promovidos pelo Poder Público, com vistas a prevenir e combater, de forma mais eficaz, o abandono e a evasão escolar.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar o reconhecimento:

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III - do acesso a informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento do cidadão estudante;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I - desenvolver programas, ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - desenvolver programas, ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem o desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - incentivar a expansão do número de escolas que dispõem do modelo de Programa em Tempo Integral;

IV - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI - aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

VII - incentivar a reflexão sobre o tema "projeto de vida" para os fins do art. 2º, inciso III;

VIII - incentivar a reflexão sobre currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas existentes ou a serem instituídas, nos termos da estrutura curricular oferecida pela rede de educação;

IX - estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitem;

X - promover atividades de autoconhecimento;

XI - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XII - estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIII - promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;

XIV - fazer uso de mecanismos de "incentivo para escolhas certas", descrito no inciso IV, do art. 2º, para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;

XV - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral e bullying;

XVI - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a gravidez precoce;

XVII - promover a conscientização do setor empregador para criação de incentivos, bonificações e a flexibilização de horários a contratados que ainda estão em idade escolar, a retornar e/ou completar os estudos.

Art. 5º Fica instituído o Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadrem nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, dividido por escola, região e nível de ensino para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la naquilo que couber.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2023

Professor Ronaldo

Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para análise desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que “Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar”.

De acordo com Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, a qual constitui foro composto por 35 países, dedicado à promoção de padrões convergentes em vários temas, como questões econômicas, financeiras, comerciais, sociais e ambientais, na qual o MEC mantém parceria para a promoção de políticas públicas voltadas à melhoria da educação, dentre 76 países examinados pelo ranking mundial de qualidade de educação, o Brasil tem ocupado o 60º lugar desta lista, para agravar a situação, a evasão escolar ainda persiste em ser uma decepcionante realidade em nosso país.

Nos anos de 2019, e principalmente por razão da pandemia em 2020, alcançou índices semelhantes aos de 14 anos atrás, conforme estatística da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Muitos fatores cooperam para o agravamento dos problemas educacionais tanto em relação à qualidade do ensino como à evasão escolar no Brasil, porém particularizando a situação da evasão, com políticas públicas de conscientização e ações que promovam a valorização da educação na formação pessoal do indivíduo, tudo isto sendo desenvolvido pelo poder público em suas unidades educacionais, com a participação da comunidade escolar, é possível combater tal situação e favorecer um ambiente escolar estimulante e frutífero para o futuro do usuário da rede municipal de educação.

Fundamentado nestas primícias, a Política de Combate ao Abandono e Evasão Escolar visa reparar um problema que vem sendo carregado há muitos anos e diante da importância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da matéria.

Sala das Sessões 16 de fevereiro de 2023

Professor Ronaldo
Vereador